



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 14 de 20 de março de 2026

Projeto de Lei n.º 18/2026 de 09 de março de 2026

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores André Alves e Breno Reis de Oliveira, “Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às pessoas físicas e jurídicas diretamente afetadas pela calamidade pública decorrente das enchentes no Município de Ubá”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;”.

Fundamentação

O art. 30 da Constituição Federal versa que:

“Art. 30. Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação estadual e Federal no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

(...)”

Em seu art. 1º, o Projeto de Lei nº 18/2026 **autoriza** o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às **pessoas físicas e jurídicas que tenham sido diretamente afetadas pela calamidade pública decorrente das enchentes no Município de Ubá-MG**, formalmente reconhecida por decreto municipal.

Um ponto importante seria a forma como as pessoas seriam beneficiadas e quais critérios. No art. 2º é dito que os contribuintes que, comprovadamente, se enquadrem em ao menos um dos seguintes requisitos terão direito:

I - tenham sido identificados como vítimas do desastre natural pelos órgãos competentes do Município;

II - exerçam atividade econômica em imóvel comprovadamente atingido pelo desastre natural;

III - tenham sofrido paralisação ou redução substancial de suas atividades em decorrência direta dos danos causados pela calamidade pública.

Parágrafo único. *A comprovação dos requisitos previstos neste artigo dar-se-á mediante procedimento administrativo próprio, nos termos de regulamento.*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pensando em uma situação da qual o Poder Executivo não consiga “cumprir em sua totalidade a isenção do imposto”, no art. 3º é mencionado que ele poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - concessão de desconto de 1% (um por cento) a 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do ISSQN devido, observado o impacto financeiro e a capacidade arrecadatória do Município;

II - parcelamento do crédito tributário em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

III - remissão ou anistia de até 100% (cem por cento) dos juros e multas decorrentes do atraso no pagamento do tributo.

Por fim, esta relatora destaca que, segundo consta no art. 4º, este benefício terá caráter excepcional e temporário, aplicando-se exclusivamente aos fatos geradores ocorridos no período definido em regulamento, dependendo de requerimento do interessado, no prazo e na forma estabelecidos pelo Poder Executivo, bem como da comprovação das condições previstas nesta Lei.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2026.

Ubá, 20 de março de 2026

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

Vereador

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

Vereador